



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL



CONTRATO Nº 007/2021 – BENS

TERMO DE CONTRATO Nº 007/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS/AL E A EMPRESA M B DA SILVA – ME PARA A AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES PRONTAS.

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS/AL, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 02.986.252/0001-67, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **RONALDO CORREIA DOS SANTOS JUNIOR**, inscrito no CPF nº 077.453.144-45 e Cédula de Identidade nº 30199310 SSP/AL.

CONTRATADA: A empresa **M B DA SILVA - ME**, inscrita no CNPJ: 14.032.469/0001-17, estabelecida à Rua Chico Pinto, nº 148, Centro, CEP: 57.600-150, Palmeira dos Índios/AL representada pelo Sr. **MÁRCIO BATISTA DA SILVA**, inscrita no CPF nº 012.755.494-70;

As **CONTRATANTES**, nos termos do **Processo nº 0301002/2021** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, celebram o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

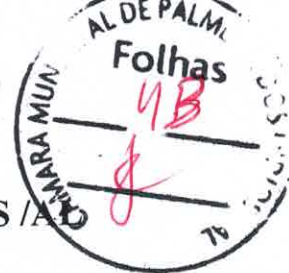
1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do Termo de Contrato é a Contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições prontas, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Palmeira dos Índios/AL, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste instrumento e no Termo de Referência, anexo ao Processo nº 0301002/2021.
- 1.2. O Termo de Contrato vincula-se ao **Processo nº 0301002/2021** e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Suco natural de fruta com ou sem adição de açúcar, em jarras com capacidade de 01 litros, nos sabores: goiaba, laranja, acerola, graviola, caju, maracujá, abacaxi, entre outras.	Jarra	40	12,00	480,00



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS / AL



2	REFEIÇÕES INDIVIDUAL (ALMOÇO): Composta por: 01 tipo de carne (opções: bovina, suína, frango, caprino ou calabresa), feijão (caseiro ou tropeiro), arroz (branco ou refogado), macarrão, salada crua e salada de maionese. Peso aproximado: 750 g. incluso suco ou refrigerante de 300 ml.	UND	80	16,00	1.280,00
---	--	-----	----	-------	----------

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1. A contratação tem prazo de vigência até **31 de dezembro do corrente ano**, contados a partir da sua assinatura, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor global deste contrato é de **R\$ 1.760,00** (um mil, setecentos e sessenta reais).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Contratante, para o exercício financeiro de 2021, na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO

Unidade: 01.01.00 – Câmara Municipal.

Atividade - 2001 – Gestão das Ações do Poder Legislativo Municipal.

Elemento de Despesas: 3.3.9.0.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Termo de Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

- 6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Termo de Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 8.1. As regras acerca da entrega e critérios de aceitação do objeto são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Termo de Contrato.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS



9. CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 9.1. As regras acerca do acompanhamento e fiscalização do contrato são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Termo de Contrato.

10. CLÁUSULA DEZ – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 10.1. As regras acerca das obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Termo de Contrato.

11. CLÁUSULA ONZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. As regras acerca das sanções administrativas são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Termo de Contrato.

12. CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO

- 12.1. O Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Termo de Contrato;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

- 12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

- 12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 12.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA TREZE – DAS VEDAÇÕES

- 13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar o Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

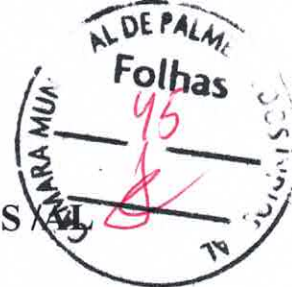
14. CLÁUSULA QUATORZE – DAS ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Contrato.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS



- 14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as CONTRATANTES poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Contrato.

15. CLÁUSULA QUINZE - DOS CASOS OMISSOS

- 15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, e em demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS – DA PUBLICAÇÃO

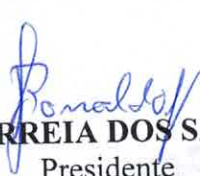
- 16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do Termo de Contrato, por extrato, no Diário Oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO

- 17.1. É eleito o Foro da Comarca do Município de Palmeira dos Índios/AL para dirimir os litígios que decorrerem da execução do Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Palmeira dos Índios - Alagoas, 06 de abril de 2021.


RONALDO CORREIA DOS SANTOS JUNIOR

Presidente
Câmara Municipal de Vereadores


M B DA SILVA - ME

Contratada
MÁRCIO BATISTA DA SILVA
Representante Legal